

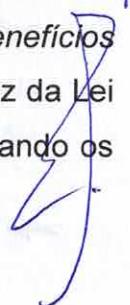
1    **ATA Nº 45/2025 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**  
2    **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 04/12/2025** - Ata de  
3    Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de  
4    Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua  
5    Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,  
6    realizada às dezessete horas do dia quatro de dezembro de dois mil e vinte e cinco, na qual  
7    reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de  
8    nomeação nº 001/2025 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente),**  
9    **Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Hélida Márcia da Costa**  
10    **Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemère Bassan de**  
11    **Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.**  
12    **ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo Presidente Dr. Adilson Gusmão dos Santos  
13    estando todos os membros presentes. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo**  
14    **Administrativo nº 311.526/2025, Referente ao Pedido de Revisão de Aposentadoria -**  
15    **Servidora Aposentada Luciane Gomes de Souza - Fiscal de Obras - matrícula 1.837,**  
16    **apensado a este o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade**  
17    **processo nº 310.700/2020. INTRODUÇÃO** – O presidente Dr. Adilson Gusmão informou  
18    que o presente processo foi encaminhado pelo Diretor Previdenciário Dr. Júlio Cesar Viana  
19    Carlos, conforme despacho transscrito fl. 06, “*Trata-se de pedido de REVISÃO DE*  
20    *CÁLCULOS DE APOSENTADORIA formulado pela Sra. LUCIENE GOMES DE SOUZA,*  
21    *Fiscal de Obras, matrícula 1.837, protocolado em 17 de setembro de 2025. A requerente*  
22    *solicita, em requerimento de fls. 02 e 04, a revisão dos cálculos da sua aposentadoria, com*  
23    *base nos seguintes pontos: \* a Lei Complementar Municipal nº 338/2024 foi revogada pela*  
24    *publicação da Lei Complementar Municipal nº 351/2025; Cabe ressaltar que a aposentadoria*  
25    *foi calculada com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Art. 50 da Lei*  
26    *Complementar Municipal nº 138/2009, tendo os seus proventos integrais, calculado*  
27    *conforme o que determina o artigo 38, §§ 5º e 6º, da Lei Complementar Municipal nº*  
28    *091/1998 incluídos pela Lei Complementar Municipal nº 051/2005, onde define a*  
29    *remuneração e as parcelas permanentes, a serem utilizadas nos cálculos dos benefícios*  
30    *concedidos pelo Município.”.* A Comissão passa a examinar o pedido de revisão à luz da Lei  
31    Complementar nº 351/2025, bem como da legislação previdenciária vigente, observando os



1



Y





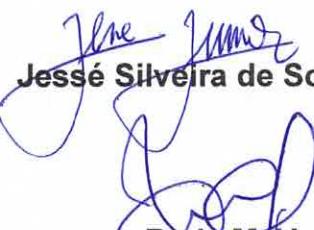
32 seguintes aspectos: **Legitimidade:** Se a servidora atende aos requisitos legais para  
33 requerer a revisão da aposentadoria. **Mérito:** Se há fundamento jurídico para a concessão  
34 da revisão, considerando as novas normas e as particularidades do caso. **Procedimentos:**  
35 Se o pedido foi formalizado conforme as normas e procedimentos aplicáveis. Após a análise  
36 do exposto, os membros destacam os seguintes pontos relevantes no processo: **1)** A  
37 Servidora *Luciene Gomes de Souza*, obteve sua concessão de aposentadoria datada em 11  
38 de janeiro de 2021, conforme Portaria nº 005/2021 (fls. 80 e 81 do processo de  
39 aposentadoria nº 310.700/2021) publicado em 13 de janeiro de 2021. A fundamentação foi o  
40 Artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 50 da Lei Complementar Municipal  
41 nº 138/2009, sendo computado em seus proventos o vencimento do cargo de Fiscal de  
42 Obras, Categoria Pleno Padrão N, 30% do vencimento-base a título de Risco de Vida, 55%  
43 do vencimento-base a título de Adicional de Tempo de Serviço e, 80% da Produtividade de  
44 Fiscal de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal 2617/2005 e a Portaria nº 1.797/2009; **2)**  
45 Acostado em fls. 84 a 111, o encaminhado para o TCE RJ, para registro, sob o número  
46 204701-8/2021 estando registrado na data de 16/11/2021 com publicação no diário oficial do  
47 estado (DOERJ) em 07/12/2021; **3)** Os membros ressaltaram que, à luz da fundamentação  
48 exposta e do registro do ato de aposentadoria pelo TCE/RJ, a paridade estabelecida pelo  
49 Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 configura-se como um importante  
50 instrumento de proteção dos direitos dos servidores públicos aposentados. Essa medida  
51 reflete uma política de valorização e reconhecimento do trabalho desempenhado, visando  
52 promover a justiça salarial e garantir que os servidores aposentados continuem a receber  
53 remuneração compatível, fundamentando-se no princípio da dignidade. **4)** Em razão da  
54 relevância do assunto e para garantir a segurança jurídica do Instituto, os membros sugerem  
55 que o processo seja encaminhado à assessoria jurídica do Macaeprev para análise  
56 minuciosa. A análise deve verificar a existência de qualquer demanda judicial em curso que  
57 possa ter como objeto resarcimento das contribuições previdenciárias e, caso seja positivo  
58 o setor de arrecadação deve ser ciente ao realizar a certificação dos recolhimentos.  
**CONCLUSÃO:** Diante do exposto, por unanimidade, os membros da Comissão sugerem  
59 pelo **DEFERIMENTO** do pedido formulado pela servidora Sra. Luciene Gomes de Souza, e  
60 sugerem que a Diretoria Previdenciária adote as seguintes providências: **1)** Que seja dado  
61 ciência a servidora acerca do teor desta Ata. **2)** Que seja encaminhado o processo ao Setor  
62

→ D 7 2 Jm → Bd



63 Jurídico do Macaeprev, para verificação da existência de eventual demanda judicial em  
64 curso relacionada ao ressarcimento das contribuições previdenciárias, e, em caso positivo,  
65 anexar aos autos a respectiva decisão judicial. **3)** Que seja encaminhado o processo ao  
66 Setor de Arrecadação, para certificação dos valores correspondentes a cada competência  
67 em que incidiu contribuição sobre a produtividade não incorporada, observando-se a  
68 existência de eventual decisão judicial sobre a matéria. **4)** Seja encaminhado a devida ata ao  
69 Presidente para ciência. Nada mais havendo, às dezoito horas e quinze minutos foi dada  
70 como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemère Bassan de Mello Vasconcellos,  
71 lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão  
72 de acordo com a presente.

73  
74  
75 Adilson Gusmão dos Santos

  
Jesse Silveira de Souza Junior

76  
77  
78 Carolina Quintino Teixeira Benjamin

  
Priscila Rosemère B. de M. Vasconcellos

79  
80  
81 Daniel Barros Valdez

  
Rodrigo de Oliveira Cavour

82  
83  
84 Hélida Márcia da C. Mendonça Damasceno

  
Túlio Marco Castro Barreto